



Secretaria Geral

Ata

Ata da 2ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – Sinpaf, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2020-2021

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2020, as 14 horas, reuniram-se por meio de Webconferência, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2020-2021, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2020/2021 da Embrapa, e os senhores(as) WINA ELEANA LAGES PEREIRA e RICARDO ANTONIO DE MORAIS BARBOSA, membros da Comissão de Negociação do ACT 2020/2021, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) ALEXANDRA WELLWIG, DIONE MELO, ANTÔNIO GUEDES, JEAN KLEBER DA SILVA, ADILSON F. MOTA, RAFAEL PORTO, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Iniciadas as negociações, o presidente da comissão da Embrapa propôs que a condução na negociação seja realizada pelo SINPAF, por meio do seu Presidente, e, pela Embrapa, por meio do Presidente da Comissão, sendo concedida a palavra aos demais membros sempre que oportuna e conveniente a participação, verificada a conveniência pelos Presidentes. A Embrapa sugeriu, ainda, que as cláusulas sejam analisadas conforme a sequência em que se apresentem na Pauta de Reivindicações, sendo discutidas inicialmente as cláusulas sociais e, posteriormente, as cláusulas econômicas. A Embrapa registra que a redação final das cláusulas acordadas será registrada em ata e terá validade para fins de celebração do Acordo, não sendo válida para fins de dissídio. Qualquer das partes poderá solicitar recessos, caso julgue necessária a reunião dos membros da comissão para estabelecer entendimentos ou esclarecimentos. O presidente do SINPAF questionou a Embrapa a respeito da existência de índice econômico para reajuste de salários e benefícios. A EMBRAPA registra que ainda não possui índice

para apresentar. O SINPAF registra que entregou a pauta de reivindicações em 28/02/2020, e nos dias 12 e 20 de março de 2020 cobrou o início as reuniões. Em 28 de abril, durante encontro para assinatura do primeiro termo de prorrogação do ACT vigente, sugeriu a realização dos encontros por meio de videoconferência. O SINPAF propôs, que a Empresa apresentasse, inicialmente, as cláusulas que houvesse consenso com relação ao ACT 2018/2020, mas pactuou com a Embrapa que seja realizada a discussão cláusula a cláusula, conforme proposto pela empresa, para avançar na discussão. Prosseguiu-se a negociação nos moldes propostos pela Embrapa. Encerrados os debates iniciais, iniciou-se a discussão das cláusulas.

CLAUSULA 1.1 - VIGÊNCIA E DA DATA-BASE: EMBRAPA suspende o caput e se posiciona pela exclusão dos dois parágrafos propostos na pauta de reivindicações. SINPAF suspende o caput e solicita a manutenção dos parágrafos propostos.

CLAUSULA 1.2 - ABRANGÊNCIA: EMBRAPA e SINPAF acordam com a redação proposta na pauta de reivindicações: "O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá (a)s categoria(s) de trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisas de desenvolvimento e inovações agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola e abastecimento, sejam elas empresas, institutos, fundação, autarquia ou qualquer outra personalidade jurídica, com EXCEÇÃO do Estado de São Paulo, onde a representação é restrita à esfera pública, com abrangência territorial nacional."

CLAUSULA 1.3 - GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO: EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020. SINPAF propõe manter a proposta da pauta de reivindicações.

CLAUSULA 1.4 - MULTA NORMATIVA: EMBRAPA se posiciona pela exclusão da CLAUSULA 1.4 proposta na pauta de reivindicações. SINPAF propõe a manutenção da cláusula proposta.

CLAUSULA 2.1 - REAJUSTE SALARIAL: EMBRAPA suspende, por se tratar de cláusula que depende de índice econômico.

CLAUSULA 2.2 - FORMA DE PAGAMENTO: EMBRAPA suspende, para alinhamento de informações com a área técnica responsável.

CLAUSULA 2.3 - DESCONTOS AUTORIZADOS: EMBRAPA suspende caput e propõe exclusão do Parágrafo Único. SINPAF mantém a proposta do Parágrafo Único.

CLAUSULA 2.4 - DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS: EMBRAPA e SINPAF acordam com a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa não realizará quaisquer descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indevidamente aos seus empregados, sem a devida

comunicação prévia, com a justificativa fundamentada do ocorrido. Parágrafo Primeiro - A eventual restituição dos valores apurados e considerados devidos terá como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados, observando o limite legal do desconto em folha de pagamento. Parágrafo Segundo - Os valores de multas de trânsito serão cobrados pela Embrapa, respeitando-se o limite mensal de 15% (quinze por cento) do salário do empregado, independente de cargo ou função." A Embrapa propõe a exclusão do Parágrafo Terceiro, proposto em pauta de reivindicações. SINPAF mantém a proposta do Parágrafo Terceiro da pauta de reivindicações. CLAUSULA 3.1 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do ACT 2018/2020: "Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente. Parágrafo Primeiro — A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, em casos de doenças e acidentes de trabalho, doenças do empregado e dependentes legais elou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação da ocorrência. Parágrafo Segundo — No caso do(a) empregado(a) já ter recebido a antecipação do 13º salário, a Embrapa procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência. Parágrafo Terceiro — A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, à época do nascimento ou adoção de filho, mediante solicitação formal do empregado e a respectiva comprovação." CLAUSULA 3.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para posterior discussão. CLAUSULA 3.3 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: EMBRAPA suspende, por se tratar de cláusula que depende de índice econômico. SINPAF suspende. CLAUSULA 3.4 - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ: EMBRAPA suspende. CLAUSULA 3.5 - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ/ESCOLA: EMBRAPA e SINPAF suspendem. CLAUSULA 3.6 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR RESULTADO: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput conforme a redação do ACT 2018/2020: "Fica assegurado ao SINPAF a apresentação de sugestões, previamente à sua implantação, às propostas de normas ou revisão de normas existentes que se refiram ao desenvolvimento e valorização do empregado, à melhoria do sistema de avaliação, de premiação, de

progressão, de promoção e de movimentação pessoal.". EMBRAPA e SINPAF suspendem Parágrafo Único. CLAUSULA 3.7 - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL: EMBRAPA propõe exclusão da proposta apresentada em pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta. CLAUSULA 3.8 - ADICIONAL DE TITULARIDADE: EMBRAPA e SINPAF acordam redação do caput conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu, 18% (dezoito por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado e 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado." EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020 para o Parágrafo Único. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para posterior discussão. CLÁUSULA 3.9 - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: EMBRAPA suspende. SINPAF mantém proposta. CLAUSULA 3.10 - ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA: EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para posterior discussão. CLAUSULA 3.11 - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA: EMBRAPA suspende. SINPAF mantém proposta. CLAUSULA 3.12 - CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR: EMBRAPA suspende. SINPAF mantém proposta. CLÁUSULA 3.13 - VALE-CULTURA: EMBRAPA propõe a exclusão. SINPAF mantém proposta. SINPAF solicita acesso ao estudo realizado pela EMBRAPA a respeito da concessão do benefício. CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE: EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para posterior discussão. CLÁUSULA 4.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO: EMBRAPA suspende. SINPAF suspende. CLÁUSULA 4.3 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, enviará a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado e cópia da apólice e de seguros, por e-mail, bem como disponibilizará tais informações na intranet e nas áreas/setores de gestão de pessoas. Parágrafo Único — A Embrapa manterá, na apólice de seguro, o auxílio-funeral. ". CLÁUSULA 4.4 - INSCRIÇÃO DE NOVOS

EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa se compromete a informar às consignatárias do SIAPE quaisquer movimentações de seus empregados que determinem alterações na base de cálculo de contribuições associativas ou movimentação de lotação de seus empregados que possuam ou venham a possuir vinculações com as consignatárias do SIAPE (Casembrapa, Ceres, SINPAF e AEE), bem como participantes de apólice de seguro de vida. Esta disposição também se aplica por ocasião da assinatura do contrato de trabalho ou de desligamento de empregados. Parágrafo Primeiro — No caso específico do SINPAF, enquanto o mesmo não for formalmente autorizado como consignatário do SIAPE, a Embrapa continuará a realizar as inclusões ou exclusões de contribuições associativas devidas ao Sindicato. Parágrafo Segundo — Por ocasião do credenciamento do SINPAF como consignatário do SIAPE, a Embrapa fornecerá banco de dados ao Sindicato contendo todas as informações necessárias para o lançamento das contribuições associativas no SIAPE, dos seus empregados filiados ao SINPAF." CLÁUSULA 5.1 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS: EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para posterior discussão. CLÁUSULA 5.2 ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, implantará, em todas as Unidades e, havendo condições técnicas de comunicação, também em todos os Campos Experimentais, ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso à intranet da empresa, ao correio eletrônico e a outros documentos disponíveis. Parágrafo Primeiro — A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada. Parágrafo Segundo — O benefício descrito no caput envolverá, por parte da Embrapa, a promoção de cursos de capacitação àqueles empregados com limitação de acesso.". CLÁUSULA 5.3 - PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafo Único (nomeado pelo SINPAF como Parágrafo Primeiro) conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa, no prazo de 90 (noventa) dias, aperfeiçoará e institucionalizará ações para preparação para a

aposentadoria em todas as suas modalidades. Parágrafo Único - As ações de preparação para a aposentadoria deverão conter, entre outras iniciativas, cursos e orientações sobre: direitos previdenciários, direitos do idoso, novos projetos de vida, administração financeira, cuidados com a saúde e reinserção dos aposentados no contexto familiar.". EMBRAPA propõe a exclusão do Parágrafo Segundo proposto em pauta de reivindicações. SINPAF mantém proposta do Parágrafo Segundo proposto em pauta de reivindicações. CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa adotará o limite de até 20% (vinte por cento) do total do seu quadro de empregados na Unidade Central ou Descentralizada, arredondando-se, no cálculo desse limite, o resultado fracionário ao número inteiro imediatamente superior, para a contratação de estagiários remunerados. Parágrafo Primeiro — Excluem-se da limitação do caput as vagas destinadas a estagiários e bolsistas de graduação e pós-graduação. Parágrafo Segundo — Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio para alunos considerados pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. Caso não exista, na época da seleção, candidato nessas condições, a vaga a ele destinada poderá ser preenchida por outro candidato, retornando a sua disponibilidade no caso de nova contratação. Parágrafo Terceiro — A Embrapa adotará, imediatamente após a assinatura deste ACT, meios de assegurar que os estagiários e bolsistas recebam treinamentos efetivos, EPIS adequados e suficientes para a realização segura de seu plano de trabalho e que não sejam utilizados como mão-de-obra.". EMBRAPA e SINPAF suspendem Parágrafo Quarto proposto em pauta reivindicações. CLÁUSULA 5.5 - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL: EMBRAPA e SINPAF suspendem. CLÁUSULA 5.6 - INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA: EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2018/2020. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 5.7 INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E DE ATIVIDADES CULTURAIS: EMBRAPA suspende. SINPAF suspende. CLÁUSULA 5.8 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a redação do ACT 2018/2020: "Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF. Parágrafo

Primeiro — A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração. Parágrafo Segundo — A Embrapa estimulará e disponibilizará, por sistema próprio, relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados. Parágrafo Terceiro — A Embrapa permitirá que seus empregados cumpram estágio curricular em suas Unidades.". CLÁUSULA 5.9 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a redação do ACT 2018/2020: "A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente e técnico, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa. Parágrafo Primeiro — Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no Artigo 59, Parágrafo 20 da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso. Parágrafo Segundo — A Embrapa se compromete a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia, visando ao aprimoramento, à atualização e à qualificação profissional. Parágrafo Terceiro — A Embrapa se compromete a promover, em todas as suas Unidades, cursos presenciais para todos os empregados, especialmente para Assistentes e Técnicos promovendo sua capacitação, sem ônus para os empregados. Parágrafo Quarto — A Embrapa manterá o programa de aperfeiçoamento em língua estrangeira que, conforme norma interna, garantirá o abono do ponto do período determinado para a realização do curso ou o custeio dessa capacitação. Parágrafo Quinto — A Embrapa se compromete a realizar convênios com escolas de idiomas, para oferecer aos funcionários interessados, sem distinção de cargo ou função, cursos de línguas estrangeiras para todos os níveis de proficiência. Parágrafo Sexto — A Embrapa se compromete a dar continuidade às ações de capacitação direcionada para proficiência linguística para seus empregados.". CLÁUSULA 5.10 - ASSÉDIO MORAL: EMBRAPA e SINPAF suspendem. CLÁUSULA 5.11 - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a

redação do ACT 2018/2020: "O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias consecutivos, ou não consecutivos dentro do mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.". EMBRAPA propõe a exclusão das seguintes cláusulas da pauta de reivindicações: CLÁUSULA 5.12 - PORTADORES DE DOENÇA CRONICA DEGENERATIVA E CÂNCER; CLÁUSULA 5.13 - NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA; CLÁUSULA 5.14 - PROGRESSÃO DE TÉCNICO "B" PARA TÉCNICO "A"; CLÁUSULA 5.15 - PROGRESSÃO DE ASSISTENTE "A" PARA TÉCNICO "B"; CLÁUSULA 5.16 - ISONOMIA DE BENEFÍCIOS. SINPAF mantém a proposta das cláusulas para posterior discussão. A próxima reunião fica marcada para 19/05/2020, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 07/05/2020, às 18:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 07/05/2020, às 20:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 07/05/2020, às 22:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 02:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Ferreira da Mota, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 14:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dione Melo da Silva, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 10:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gastal Porto, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 12:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Magalhães, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 13:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Wickboldt Hellwig, Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 11:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Kleber de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 20/05/2020, às 15:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Aparecido Guedes de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 14:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Santos Pereira, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 15:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4203569** e o código CRC **0234AEC3**.
